



Proposição: Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei

Número: 000253/2025

Processo: 10853-00 2025

Autoria: Laiz Perrut

Ementa: Dispõe sobre o protocolo de atendimento em face de situações de LGBTQIAPN+fobia nas instituições de ensino do Município de Juiz de Fora.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura - com Emenda Supressiva

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de número 253 de 2025, proposto pela nobre vereadora Laiz Perrut Marendino, que em 6 artigos dispõem sobre o protocolo de atendimento em face de "situações de LGBTQIAPN+fobia" nas instituições de ensino do Município de Juiz de Fora.

A proposição tramitou perante o Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário até o momento.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

***Art. 62.** Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

(...)

***Art. 71.** Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

(...)

II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;



III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

(...)

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Educação e Cultura, passo a análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

O projeto, em sua justificativa, já parte do pressuposto, muito comum no jogo linguístico patológico da esquerda, de que existem "desigualdades estruturais" que afetam "desproporcionalmente" o grupo de pessoas que a lei visa proteger, no ambiente escolar, de forma que seria necessária a intervenção pública e política para promover "aos estudantes o acesso a ambientes seguros e livres de qualquer tipo de discriminação e preconceito à população (...)".

O olhar atento a esse primeiro pressuposto, em si mesmo, já ilumina e clareia os objetivos ocultos na presente proposição: a sexualização precoce de crianças e adolescentes. Acredito que nem Herbert Marcuse, pai do pensamento moderno da "liberdade sexual", preveria onde as suas ideias da "erotização da personalidade total", como meio para a desintegração total das "instituições em que foram organizadas as relações privadas, interpessoais, particularmente a família monogâmica e patriarcal", levaria.

Contudo, se não voltarmos a 1955 e confrontarmos as ideias de Marcuse - e de toda a Escola de Frankfurt - rastreando as origens das ideias que permeiam o nosso debate, sem fecharmos os olhos para elas, jamais entenderemos como estamos sendo manipulados a destruirmos tudo aquilo que prezamos como importante. Não é de espantar que outros vereadores que dizem reconhecer o papel e a importância da família para a sociedade, tenham se omitido em seu parecer a um projeto de lei como o presente.

Marcuse, e seus aliados da escola de Frankfurt, defendiam a saída da "sexualidade a serviço da reprodução" para a sexualidade na função de "obter prazer através de zonas do corpo". Hoje vemos claramente todas as conquistas dessa ideologia: filhos sem pais, pais sem esposas, esposas que não são mães e a conclusão inevitável do materialismo histórico que vê o humano como mais um animal: mães que matam os próprios filhos.



E entramos na próxima fase do projeto gramsciano da revolução cultural que deixaria Simone de Beauvoir, e seu companheiro, Jean-Paul Sartre profundamente orgulhosos: a sexualização precoce das crianças e adolescentes. Pascal Bernardin, no livro Maquiavel Pedagogo, descreveu em minúcias como as técnicas adotadas na educação das crianças hoje em dia são calculadas para induzir mudanças de comportamento sem passar pela aprovação consciente.

O Instituto Aurora, importante organização de relevante atuação para as causas defendidas pela vereadora proponente, nos ensina que a sigla LGBTQIAPN+ é representativa por abranger a "diversidade de orientações sexuais". Portanto, quando falamos de LGBTQIAPN+, necessariamente estamos falando de relações, opções e orientações sexuais.

Na Grécia e no Império Romano, o uso de menores para a satisfação sexual de adultos foi um costume tolerado e até prezado. Na China, castrar meninos para vendê-los a ricos pederastas foi um comércio legítimo durante milênios. No mundo islâmico, a rígida moral que ordena as relações entre homens e mulheres foi não raro compensada pela tolerância para com a pedofilia. Por toda parte onde a prática da pedofilia recuou, foi a influência do cristianismo - e praticamente ela só - que libertou as crianças desse jugo temível.

Dentro desse ambiente, é comum que pessoas bem intencionadas acabem por se enganar no jogo de palavras e permitam, ou apoiem, medidas que acabam por incentivar a normalização da sexualização precoce, seja qualquer tipo de relação. Nesse contexto, a denúncia realizada pelo influenciador conhecido como "Felca" nos chama a atenção justamente para como esse problema tem se intensificado radicalmente em nosso país - e no mundo.

A escola deve ser um ambiente seguro para o aprendizado, para brincadeiras, jogos, esportes e convivência sadia. Não deve ser um ambiente em que ideologias são ensinadas disfarçadas em cartilhas de proteção aos direitos humanos, especialmente quando falamos sobre o ensino de conteúdos voltados para a sexualidade. Independente de qualquer salto hermenêutico utilizado para justificar que o nosso ordenamento jurídico permite - ou incentiva - essa prática, essa conduta deve ser rechaçada para protegermos a inocência e a pureza das crianças. Se na prática isso não acontece, então devemos envidar todos os esforços possíveis para criar esse ambiente de proteção para que a criança possa desenvolver naturalmente as suas inclinações, com o apoio e educação dos pais, a quem cabe precipuamente o ensino sobre sexualidade.

Na diligência que fizemos, a Secretaria de Educação nos informa que, de "acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, toda situação de preconceito ou discriminação contra crianças e adolescentes deve ser encarada como um caso de violência". Para tanto, a Secretaria de Educação já conta com fluxo procedural próprio para acolhimento e tratativa de situações de violência em escolas e creches municipais, mesmo que não tenha banco de dados próprio para quantificar os dados específicos de supostas violências relacionadas à matéria do presente projeto de lei.

Dentro do fluxo de trabalho da Secretaria de Educação diante de casos de violência nas escolas, vemos que qualquer caso de violência é encaminhado pelas instituições de ensino para a "Supervisão de Mediação e Acompanhamento ao Educando" que notifica o Conselho Tutelar. Esse órgão, junto com o Ministério Público, já gozam das prerrogativas de atuação para buscar a responsabilização adequada em casos de violências, quaisquer que sejam.

Ainda, a Secretaria de Educação conta com um Guia de Enfrentamento da Violência na Rede Municipal de Ensino que "traz informações essenciais para os casos de violência" de qualquer tipo. Portanto, um projeto de lei que objetive segregar um tipo de violência como se mais importante



do que os outros fosse, a meu ver, é extremamente prejudicial, ajudando somente a estigmatizar ainda mais parcelas da população e contribuindo para o sentimento divisionista, conforme ensinado por Antônio Gramsci e seus discípulos da Escola de Frankfurt.

Essa realidade piora drasticamente quando falamos do ensino de ideologias de cunho eminentemente sexual nas escolas, mesmo que travestida de ensino voltado ao "respeito" e "tolerância". A empatia e o respeito ao próximo são virtudes derivadas da virtude da caridade, que nos ensina que sendo o homem criado à imagem e semelhança de Deus, ele goza de uma dignidade intrínseca e inalienável. Se o ensino for voltado à prática da virtude, educando para o Caminho, a Verdade e a Vida, o casos de violência contra pessoas deixarão de existir, independente do recorte que é feito. Não podemos, porém, sermos tolerantes com ideias e ideologias que são contrárias aos nossos princípios.

Visando, portanto, continuar nossa incansável luta contra a sexualização precoce e adultização de crianças e adolescente, para mitigar preocupações nesse sentido referentes ao presente projeto de lei e eventual instrumentalização dos espaços criados por ele, proponho a presente emenda supressiva:

Suprime-se o artigo 5º, em seu inteiro teor, do Projeto de Lei de número 253 de 2025 que "Dispõe sobre o protocolo de atendimento em face de situações de LGBTQIAPN+fobia nas instituições de ensino no Município de Juiz de Fora", com renumeração do artigo 6º, nestes termos:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO

Por todos os motivos discriminados acima, manifesto meu **parecer contrário** à aprovação do presente projeto de lei que deve ser apreciado junto com a emenda supressiva apresentada neste momento.

Reconheço, oportunamente, que não vejo obstáculos legais ou constitucionais aptos a macular o processo legislativo, motivo pelo qual libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação em plenário.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 22 de outubro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL